



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

TERMO DE CONTRATO - COVID-19

TERMO DE CONTRATO Nº TC-013/2021-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, E A EMPRESA E GOMES LOPES EIRELI, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua Bahia, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato representado por seu Gestor, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E GOMES LOPES EIRELI**, com sede em Breu Branco-PA, na Avenida Sebastião Camargo, nº 52, bairro Novo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.081.630/0001-14** e Inscrição Estadual nº 15.235.874-9, neste ato representada por seu titular, Sr. **ELEILTON GOMES LOPES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº **608.588.262-91**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2634654 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Pracinha, nº 13, bairro Mangal, Tucuruí, Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2021.1104-01/SEMUS**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **DL-CPL-010/2021-FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação emergencial da empresa acima qualificada, para prestação de serviços de **Locação de 01 (um) veículo transformado para Ambulância, tipo C, sem motorista**, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco-PA, no transporte de pacientes em tratamento de infecções pelo Covid-19, direcionados conforme regulação, aos Hospitais Gerais de Referência, localizados nos municípios paraenses de Parauapebas, Ulianópolis e Dom Eliseu, conforme especificações no Termo de Referência Simplificado e abaixo descrito:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	
				MENSAL	TOTAL
1	Contratação direta emergencial de empresa especializada para Locação de 01 (um) veículo transformado para Ambulância, tipo C, sem motorista , equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco-PA, no transporte de pacientes em tratamento de infecções pelo Covid-19, direcionados conforme regulação, aos Hospitais Gerais de Referência, localizados nos municípios paraenses de Parauapebas, Ulianópolis e Dom Eliseu.	Mês	06	12.530,00	75.180,00
TOTAL					75.180,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº **2021.1104-01/SEMUS** – Dispensa de Licitação nº **DL-CPL-010/2021-FMS** e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **06 (seis) meses**, com início na data de **12/11/2021** e encerramento em **11/05/2022**, prorrogável por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia do covid-19, conforme disposição do art. 14, da Medida Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR GLOBAL

3.1. O preço unitário dos serviços objeto do presente Termo de Contrato é de **R\$ 12.530,00** (doze mil quinhentos e trinta reais), mensais.

3.2. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 75.180,00** (setenta e cinco mil cento e oitenta reais).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento fiscal do Município e, para o exercício de 2021, o empenho será realizado na classificação orçamentária e valor abaixo descritos:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 4013.10.122.0034.2085-0000 – PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19. ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS /PESSOA JURÍDICA.	20.048,06
TOTAL	20.048,06

4.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

4.2.1. OS EMPENHOS SERÃO REALIZADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS DE JANEIRO DO ANO SUBSEQUENTE, MEDIANTE A EMISSÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O preço dos serviços será fixo e irrevogável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Ao assinar o presente Termo de Contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do disposto no art. 13, caput da Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até **50%** (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Durante o prazo da locação o veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira à sexta-feira e esporadicamente aos sábados, não se admitindo locações concomitantes.

6.2. O veículo será conduzido por motorista pertencente ao quadro funcional do CONTRATANTE, devidamente habilitado.

6.3. A CONTRATADA poderá vistoriar o veículo a qualquer momento, devendo programar com antecedência mínima de 05 dias a data da vistoria, ocasião em que o Município deixará o veículo disponível para tal finalidade.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4. O veículo, ao fim do contrato, será restituído em bom estado de conservação, não se levando em conta o desgaste normal de uso.

6.5. O CONTRATANTE terá a responsabilidade de levar o veículo locado para revisões gratuitas de acordo com as recomendações da fabricante;

6.6. Em caso de sinistro, acidente, é obrigatório o boletim de ocorrência policial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Contrato serão exercidos pelo servidor designado para esse fim, através da Portaria nº 1.307, de 03 de setembro de 2021, conforme descrito no quadro abaixo, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Órgão/ Lotação
LUCÉLIA CARVALHO SOARES	Atendente de Consultório Dentário	14524-1	SEMUS

7.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, de acordo com a fonte de recursos disponível, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1. Ordem de Serviços;

8.1.2. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

8.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

8.1.4. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

8.1.5. Certidão Negativa Trabalhista.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

BANCO/NOME: BANCO DA AMAZÔNIA S/A	AGÊNCIA Nº: 105-8	CONTA CORRENTE Nº: 071720-9
---	-----------------------------	---------------------------------------

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no Contrato, após a apresentação formal, pela CONTRATADA, das faturas e respectivas notas fiscais dos serviços prestados;

9.1.2. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a execução dos serviços, solicitados pela CONTRATADA;

9.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada, em função do fornecimento ou execução dos serviços contratados, solicitando providências para a regularização das mesmas;

9.1.4. Designar, formalmente, um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, atestando sua conformidade;

9.1.5. Fiscalizar a execução dos serviços prestados, comunicando imediatamente à CONTRATADA, qualquer falta ou irregularidade nos serviços e, ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.

9.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo disponibilizado para execução dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva periodicamente do veículo locado, pneus e troca de óleo.

10.1.1.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência.

10.1.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados no município, contadas a partir da disponibilização formal do veículo, feita pelo gestor do contrato, à contratada.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.1.3. O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

10.1.4. A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor Mensal da locação.

10.1.5. Garantir a substituição de veículo por carro da mesma categoria, reparos de quaisquer equipamentos e materiais durante toda a execução dos serviços e prazo contratual.

10.1.6. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato e/ou sobre alocação decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária. A CONTRATADA entregará os veículos e consequentemente, seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.1.7. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa de licitação;

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do seu objeto, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- a)** Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. DL-CPL-010/2021-FMS, é feita com base no art. 2º, inc. I da Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência Simplificado da CONTRATANTE e à proposta da CONTRATADA.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- É eleito o Foro da comarca de Breu Branco-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 12 de novembro de 2021.

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco-PA / CONTRATANTE:

**KATIANE ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

Pela CONTRATADA:

**E GOMES LOPES EIRELI
CNPJ 06.081.630/0001-14**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: